



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2462, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Cria a gratificação de motorista, no âmbito dos Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito dos Militares do Estado de Rondônia, a gratificação de motorista.

§ 1º. Fará jus a gratificação de que trata o *caput* deste artigo o militar da ativa que efetivamente esteja apto para o serviço e desempenhando a função.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 3 % (três por cento) do soldo do soldado PM/BM de 1ª Classe, mensalmente.

Art. 2º. A função de motorista será exercida por militar aprovado em curso de “condução de veículo de emergência”, devidamente reconhecido pelas respectivas corporações atendendo o que estabelece a lei específica.

Parágrafo único. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar deverão capacitar os motoristas até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador